

EDITORIAL

Prezados colegas,

Com grande satisfação apresentamos a 6ª Edição do Boletim Informativo de 2014 do Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOCA, disponibilizando a atualização necessária, através da sistematização de material técnico-jurídico, para subsidiá-los nas atuações em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O boletim contém notícias do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Senado Federal, dentre outras, além de jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça em nossa área de atuação, bem como legislação publicada no período.

Reafirmo a importância da participação dos Promotores e Procuradores, através do envio de minutas produzidas, a fim de que possamos, cada vez mais, buscar alinhamento em nossa atuação, contribuindo, desta forma, com a proteção integral das crianças e adolescentes e com o maior intercâmbio de conhecimento.

Espero seja feita uma aprazível leitura do nosso Boletim, além do encaminhamento não só de suas peças processuais produzidas, mas também das críticas e sugestões para o aprimoramento do nosso periódico.

Cordialmente,

Márcia Luzia Guedes de Lima

Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOCA

EQUIPE TÉCNICA:

Assessoria: Alisson Pacheco Feitosa

Revisora: Patrícia Pinto Souza

ÍNDICE

NOTÍCIAS

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA

- CAOCA encaminha ofícios aos Promotores de 43 municípios para a proteção, prevenção e enfrentamento das situações de violência sexual de crianças e adolescentes nas áreas de influência das “grandes obras”. **04**
- Celebrado, em 02 de setembro do ano em curso, acordo de resultados decorrente da Ação Nacional - Multiplicando a Estratégia. **04**
- CAOCA realizará seminário “Primeira Infância: Infância em Primeiro Lugar” **05**
- CAOCA realizará o II Treinamento sobre o atendimento da infância – Plantão Geral do MP. **06**
- FUNDAC disponibiliza o quantitativo atualizado de vagas nas Unidades de Atendimento Socioeducativo. **07**
- Publicado, no DPJ de 30/09/2014, Ato autorizando os Membros do MP, inscritos no III Curso de Formação – “Programa Infância em 1º lugar”, a se ausentarem de suas funções. **09**
- CAOCA acompanha a evolução do índice das denúncias oriundas do Disque 100 **10**

Promotorias do Interior

- Município de Sento Sé e CMDCA firmam TACs com MP **11**
- MP de Gandu expede recomendação aos realizadores de festas. **12**
- MP de Governador Mangabeira expede recomendação aos Delegados de Polícia. **12**
- MP de Ilhéus expede recomendação ao Município e ao CMDCA. **12**
- MP de Ilhéus instaura Inquérito Civil para a garantia do regular funcionamento do FIA. **12**
- MP de Catu instaura Inquérito Civil para elaboração do PMASE. **13**
- MP de Campo Alegre de Lourdes instaura Inquérito Civil para elaboração do PMASE. **13**
- Mutirão analisou situação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em Itabuna **13**
- MP ajuíza ação para garantir abrigo de crianças e adolescentes em Nazaré-Ba **13**

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

- Comissão estuda medidas que evitem sequestro de crianças e que agilizem solução de conflitos. **14**

Superior Tribunal de Justiça – STJ

- Padrasto acusado de matar menino Joaquim continuará preso. **16**
- Casal acusado de burlar lista de adoção consegue guarda de menor por meio de habeas corpus. **17**

Senado Federal

- Guarda compartilhada do filho poderá ser obrigatória em caso de desacordo dos pais. **19**
- Proposta cria critérios de desempate para adoção de crianças. **20**

Outras Notícias

- Justiça manda recolher revista após ensaio infantil polêmico. **21**
- Estudo relaciona uso de maconha ao fracasso na escola, ao risco de suicídio e ao consumo de outras drogas. **22**

EVENTOS **23****JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIA** **25****Superior Tribunal de Justiça****ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS** **26**

NOTÍCIAS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA

CAOCA ENCAMINHA OFÍCIOS AOS PROMOTORES DE 43 MUNICÍPIOS PARA A PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DAS “GRANDES OBRAS”.

CAOCA encaminhou, durante o mês de setembro, ofícios aos Promotores de Justiça, com atuação na Infância, em 43 municípios, encaminhando cópia do expediente registrado no SIMP 003.0.155264/2014, contendo o ofício nº 011/2014-CGE, oriundo da Coordenação da Gestão Estratégica, referente ao relatório “**IMPACTOS DA CONSTRUÇÃO DE GRANDES OBRAS NOS MUNICÍPIOS**”, elaborado pela organização Childhood Brasil, destacando a temática da proteção, prevenção e enfrentamento das situações de violência sexual de crianças e adolescentes nas áreas de influência das “grandes obras”.

No expediente, diante do problema apresentado, foi sugerido o desenvolvimento de ações que visem a proteção, prevenção e enfrentamento das situações de violência sexual de crianças e adolescentes nas áreas de influência das “grandes obras”.

Para subsidiar o trabalho dos Promotores no desenvolvimento das mencionadas ações, foram encaminhados materiais publicitários, produzidos pelo CAOCA, da campanha de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo sido sugerida a utilização do KIT disponibilizado no [link](http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/violencia/mobilizacao/kitpromotores.asp) <http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/violencia/mobilizacao/kitpromotores.asp>.

CELEBRADO, EM 02 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO, ACORDO DE RESULTADOS DECORRENTE DA AÇÃO NACIONAL - MULTIPLICANDO A ESTRATÉGIA.

Os membros do Ministério Público brasileiro, incluindo a Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente, Márcia Guedes, reuniram-se, durante o evento Ação Nacional - Multiplicando a Estratégia: Educação Infantil, no dia 02 de setembro, e firmaram o Acordo de Resultados de adesão ao Projeto Nacional, construído e deliberado durante o evento.

Clique [aqui](#) para visualizar o documento na íntegra.

CAOCA REALIZARÁ SEMINÁRIO “PRIMEIRA INFÂNCIA: INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR”

SEMINÁRIO PRIMEIRA INFÂNCIA: INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR

13 DE OUTUBRO DE 2014

LOCAL: Auditório Afonso Garcia Tinoco - Sede do MP/CAB



COMUNICADO

COMUNICADO Nº 68/2014 – CEAF

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, Centro de Apoio Operacional de Educação – CEDUC e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, promoverá o **SEMINÁRIO PRIMEIRA INFÂNCIA: INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR**, em comemoração à Semana de Prevenção da Violência na Primeira Infância, instituída pela Lei Federal 11.523/2004.

O Seminário tem por objetivo refletir sobre a importância da 1ª infância para o desenvolvimento e a formação da criança, difundir a cultura da infância e sensibilizar profissionais da área jurídica e da sociedade civil para questões e temas relevantes nessa fase da vida, tais como, saúde, educação, castigos físicos, violência sexual, trabalho infantil, dentre outros.

O evento acontecerá no dia 13 de outubro de 2014, das 8h às 18h, Auditório Afonso Garcia Tinoco, na Sede administrativa deste Ministério Público, situado no Centro Administrativo da Bahia, e reunirá membros do Ministério Público, convidados de instituições parceiras, profissionais interessados no tema e servidores que atuam na área da criança e adolescente.

Na oportunidade será lançada a **Campanha de Educação Inclusiva “Todas as escolas são para Todos os alunos”**, buscando entender e atender às necessidades educativas especiais de todos os alunos em um sistema regular de ensino.

Informamos que as inscrições devem ser feitas através do site www.mpba.mp.br até o dia de 8 de outubro de 2014 ou até atingir a capacidade máxima do auditório.

CLIQUE AQUI E INSCREVA-SE

Salvador, 17 de setembro de 2014.

Mais informações: 71 3322-4731/1871, ramais 232/225 • 71 3103-0358



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA realizará, no dia 13 de outubro do ano em curso, o Seminário Primeira Infância: Infância em Primeiro Lugar, no Auditório Afonso Garcia Tinoco, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no CAB.

Clique [aqui](#) para maiores informações, bem como inscrição ao seminário.

II TREINAMENTO SOBRE O ATENDIMENTO DA INFÂNCIA – PLANTÃO GERAL DO MP**COMUNICADO**

COMUNICADO Nº 71/2014 – CEAF

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, informa aos Promotores de Justiça da Capital, a realização do **II TREINAMENTO SOBRE O ATENDIMENTO DA INFÂNCIA – PLANTÃO GERAL DO MPBA**, no dia 7 de outubro de 2014, das 9h às 17h, no Auditório do Ceaf, localizado na Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador/Ba.

O treinamento tem por objetivo discorrer sobre o Sistema de Plantão dos Promotores de Justiça da Capital, conforme o Ato Normativo nº 11/2014.

As inscrições do referido treinamento, que também estão disponíveis para os servidores da Capital, podem ser efetuadas na Intranet ou no link abaixo até o dia 03/10/2014.

INSCRIÇÕES

Salvador, 22 de setembro de 2014.

Mais Informações: 71 3322-4731/1871, ramais 232/225 • 71 3103-0357/0356

Direitos da Criança
e do Adolescente

Aperfeiçoamento
Funcional



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA realizará, no dia 7 de outubro do ano em curso, das 9h às 17h, no Auditório do CEAF, o II Treinamento sobre o Atendimento da Infância – Plantão Geral do MPBA.

O treinamento tem por objetivo discorrer sobre o Sistema de Plantão dos Promotores de Justiça da Capital, conforme o Ato Normativo nº 011/2014.

Clique [aqui](#) para maiores informações, bem como inscrição ao treinamento.

FUNDAC DISPONIBILIZA O QUANTITATIVO ATUALIZADO DE VAGAS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – GERSE
COORDENAÇÃO DO SIPIA SINASE – COSIPIA



CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO

CONTROLE DE VAGAS NAS UNIDADES

DATA: 29/09/2014 (Segunda-feira)

UNIDADE	TIPO DE MEDIDA	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO ATUAL	CAPACIDADE REAL TOTAL	QUANTITATIVO ATUAL TOTAL	% DE OCUPAÇÃO	% DE SUPERLOTAÇÃO
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO)							
CASE SALVADOR MASCULINO	IP MASCULINO	45	112	125	314	251%	151%
	MSEI MASCULINO	80	202				
CASE SALVADOR FEMININA	IP FEMININA	10	01	25	16	64%	-36%
	MSEI FEMININA	15	15				
CASE CIA	IP MASCULINO	00	00	90	97	108%	8%
	MSEI MASCULINO	90	97				
CASE ZILDA ARNS	IP MASCULINO	37	20	90	47	52%	-48%
	MSEI MASCULINO	53	27				
CASE JUIZ MELO MATOS	IP MASCULINO	40	18	80	47	59%	-41%
	MSEI MASCULINO	40	29				
	CUSTÓDIA TEMPORÁRIA (PA)*	09	07				
SUBTOTAL				410	521	127%	27%
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE							
CASE BROTAS (SALVADOR)	SEMILIBERDADE (1ª MEDIDA)	20	12	100	46	46%	-54%
COLIBRI (F. SANTANA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	06				
NAVARANDA (V. CONQUISTA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	11				
GEY ESPINHEIRA (JUAZEIRO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	04				
ESTAÇÃO VIDA II (T. FREITAS)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	13				
TOTAL				510	567	111%	11%

* Situação excepcional de pernoite de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça (Não contabilizado).

Vermelha ultrapassou as vagas. Laranja limite de vagas. Verde há vagas. Obs.: IP: Internação Provisória MSEI: Medida Socioeducativa de Internação

FUNDAC – Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436

Tel.: (71) 3116-2030 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: sipia.gerse@gmail.com

Página 1 de 4

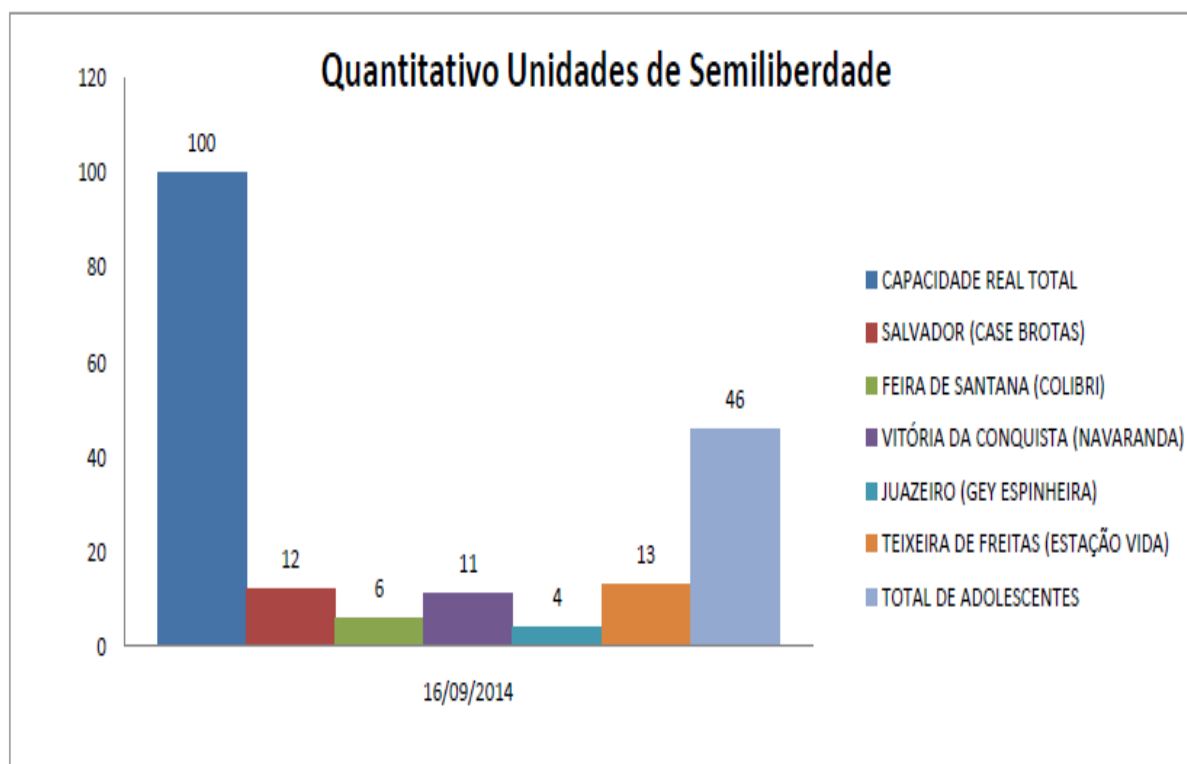


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – GERSE
COORDENAÇÃO DO SIPIA SINASE – COSIPIA



ALTERAÇÕES DAS UNIDADES

ENTRADA DE ADOLESCENTE	DESLIGAMENTO EFETIVO DE ADOLESCENTE
CASE SALVADOR 01 I.P. (MASCULINO)	CASE SALVADOR 01 I.P. (MASCULINO)
-----	CASE ZILDA ARNS 02 MSEI (MASCULINO)
-----	CASE JUIZ MELO MATOS 01 MSEI (MASCULINO)
MOVIMENTAÇÃO INTERNA	EVASÃO
-----	-----



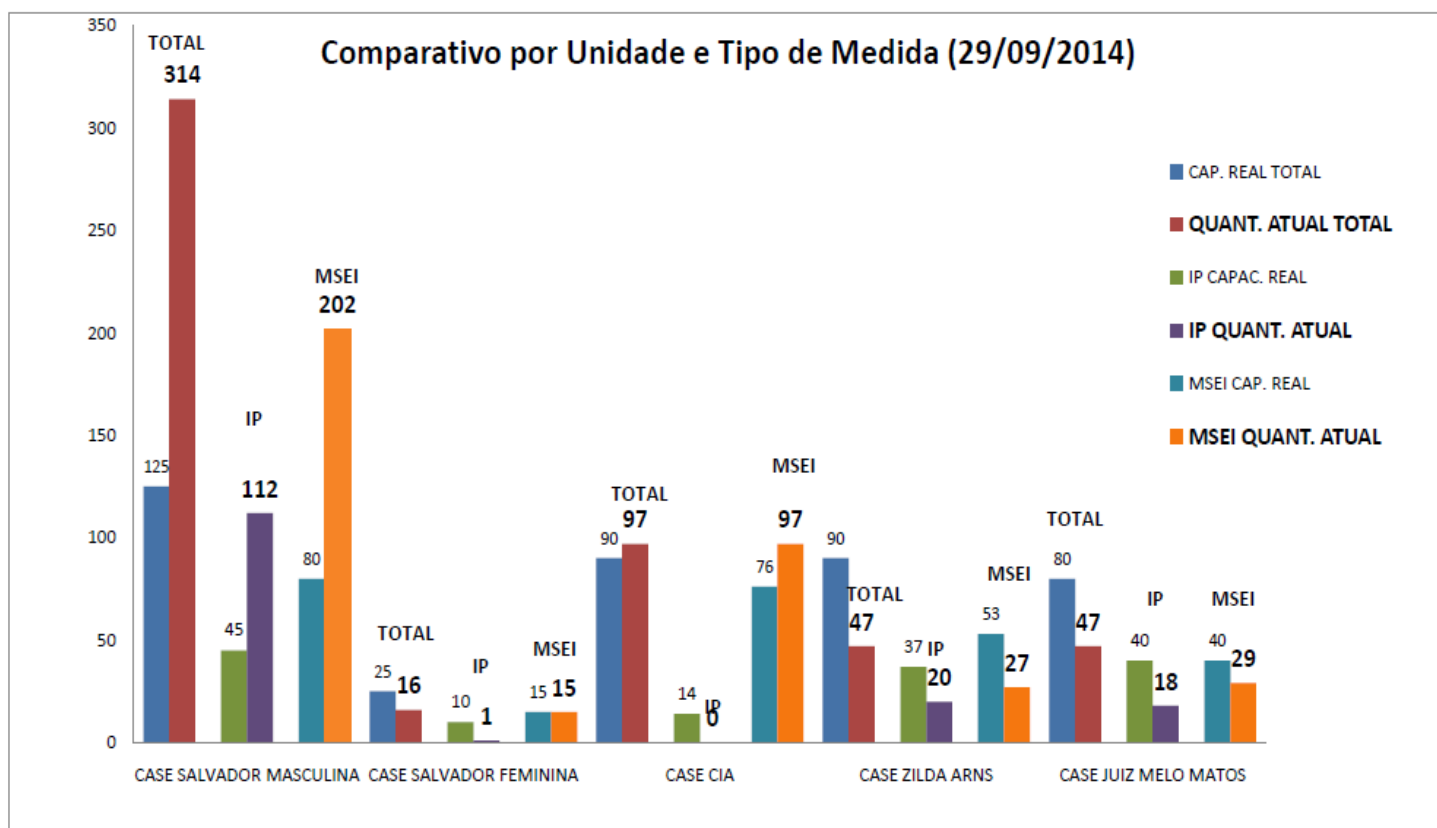
Observação: Data da última atualização do relatório de Semiliberdade: 12/09/2014

FUNDAC – Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436
Tel.: (71) 3116-2030 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: sipia.gerse@gmail.com

Página 2 de 4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – GERSE
COORDENAÇÃO DO SIPIA SINASE – COSIPIA



FUNDAC – Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436
Tel.: (71) 3116-2030 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: sipia.gerse@gmail.com

Página 3 de 4

PUBLICADO, NO DPJ DE 30/09/2014, ATO AUTORIZANDO OS MEMBROS DO MP, INSCRITOS NO III CURSO DE FORMAÇÃO – “PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR”, A SE AUSENTAREM DE SUAS FUNÇÕES

ATO Nº 605/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma que lhe confere o art. 15, inciso XXXIX, da Lei Complementar nº. 11/1996 e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.185001/2014, oriundo do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA, resolve autorizar, a se ausentarem das suas funções, os Membros do Ministério Público inscritos no III Curso de Formação - Programa Infância em 1º Lugar, a ser realizado, das 08:00 às 18:00 horas, no dia 13/10/2014, no Auditório Afonso Garcia Tinoco, na Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situado na 5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, e no dia 14/10/2014, nas salas 03 e 04, 2ª andar do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

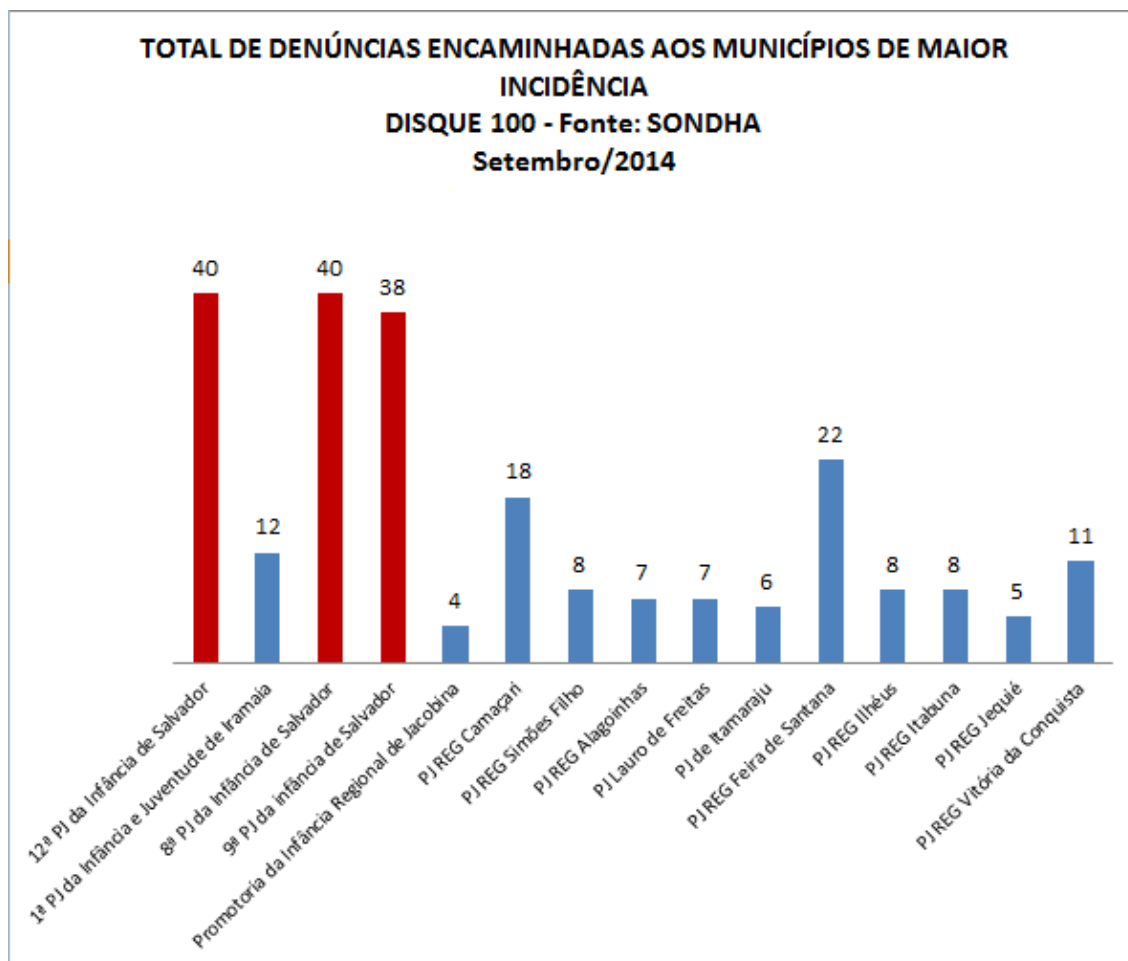
do Ministério Público - CEAf, situado na Rua Pedro Américo, nº 13 – Jardim Baiano, Nazaré, nesta Capital.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 29 de setembro de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

CAOCA ACOMPANHA A EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DAS DENÚNCIAS ORIUNDAS DO DISQUE 100

Segundo o CAOCA, durante o mês de setembro, foram recebidas através do Sistema SONDDHA – SDH – DISQUE 100, 474 denúncias de violação dos direitos de crianças e adolescentes no Estado da Bahia. Conheça os Municípios de maior incidência abaixo:



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

MUNICÍPIO DE SENTO SÉ E CMDCA FIRMAM TACS COM MP

O objetivo dos termos é assegurar direitos de crianças e adolescentes

O Município de Sento Sé e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) firmaram hoje (2) três Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público estadual com o objetivo de assegurar o bom funcionamento do Conselho Tutelar e do CMDCA, bem como garantir a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fia). Os compromissos foram firmados em audiência realizada pela promotora de Justiça Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro, com a presença de representantes do Poder Executivo Municipal e do CMDCA de Sento Sé.

Quanto à estruturação do CMDCA, o próprio conselho se comprometeu a realizar um diagnóstico sobre a situação infantojuvenil do Município e elaborar um plano de ação deliberando sobre as políticas públicas a serem desenvolvidas, bem como sobre as obrigações do colegiado e dos demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Ao Município caberá fornecer a estrutura de funcionamento. No que toca ao Conselho Tutelar, o Município se comprometeu a lotar três servidores à exclusiva disposição do conselho, bem como a disponibilizar os equipamentos, mobiliário, telefones e computadores necessários ao bom funcionamento do órgão. Quanto à remuneração mínima dos conselheiros, o Município se comprometeu a fixá-la em R\$ 1.448,00, a partir de 1º de janeiro de 2015, passando a R\$1.810,00 a partir de 1º de Julho do mesmo ano, com reajustes no mesmo percentual do salário mínimo.

A fim de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fia), o CMDCA se comprometeu a estabelecer as prioridades para as quais serão destinados os recursos do fundo. O Poder Executivo, por sua vez, abrirá uma conta bancária específica para o funcionamento do Fia, para a qual serão encaminhados os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município deve assegurar ainda que os recursos destinados à execução do plano de ação do CMDCA estejam contemplados nas leis orçamentárias. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas acarretará multa diária de um salário mínimo a ser revertida ao Fia. Na reunião, o município de Sento Sé assumiu ainda o compromisso de adotar todas as providências necessárias a implantar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no Município no ano de 2015.

Fonte: ASCOM/MP

MP DE GANDU EXPEDE RECOMENDAÇÃO AOS REALIZADORES DE FESTAS

A Promotora de Justiça Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti, com atuação junto à 2ª Promotoria de Justiça de Gandu, expediu a Recomendação Administrativa nº 01/2014, direcionada aos realizadores de festas, desfiles, puxadas, blocos, levadas, lavagens, ensaios e similares no Município de Gandu, acerca da necessidade de Alvará Judicial para a realização de festas com a participação de crianças e adolescentes, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Clique [aqui](#) e confira a Recomendação na íntegra.

MP DE GOVERNADOR MANGABEIRA EXPEDE RECOMENDAÇÃO AOS DELEGADOS DE POLÍCIA

A Promotora de Justiça Karina da Silva Santos, com atuação junto à Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente e do Controle Externo da Atividade Policial do município de Governador Mangabeira, expediu a Recomendação Administrativa nº 01/2014, direcionada aos Delegados de Polícia Civil do Município de Governador Mangabeira, sugerindo a adoção de providências ao efetuarem interrogatórios de homens e, em especial, mulheres detidas que possuem filhos, visando à garantia e proteção integral a toda criança e adolescente enquanto perdurar a detenção de seu responsável.

Clique [aqui](#) e confira a Recomendação na íntegra.

MP DE ILHÉUS EXPEDE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO E AO CMDCA

A Promotora de Justiça Maria Amélia Sampaio Góes, com atuação junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Ilhéus, expediu Recomendação Ministerial nº 01/2014 ao aludido Município, assim como ao CMDCA local, alusiva à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, dentre outras providências.

Clique [aqui](#) e confira a Recomendação na íntegra.

MP DE ILHÉUS INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA GARANTIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO FIA

A Promotora de Justiça Maria Amélia Sampaio Góes, com atuação junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Ilhéus, instaurou Inquérito Civil para averiguar suposta omissão do Município de Ilhéus no repasse da verba orçamentária, prevista para o exercício de 2014, ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

MP DE CATU INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PMASE

A Promotora de Justiça Márcia Munique Andrade de Oliveira, com atuação junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Catu, instaurou Inquérito Civil com a finalidade de exigir a imediata elaboração e/ou implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, neste município, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.594/2012.

MP DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PMASE

A Promotora de Justiça Joseane Mendes Nunes, com atuação junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Remanso, instaurou Inquérito Civil visando a imediata elaboração e/ou implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, em Remanso, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.594/2012.

MUTIRÃO ANALISOU SITUAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM ITABUNA

Para avaliar o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto por adolescentes, o juiz Marcos Bandeira e a promotora de Justiça Mayanna Ferreira Ribeiro participaram na última sexta-feira, dia 29/08, de um mutirão na Vara da Infância e Juventude de Itabuna, com a realização de 40 audiências. Por terem cumprido de maneira integral e satisfatória a medida aplicada, 16 adolescentes foram liberados, e outros 20 serão acompanhados até o cumprimento do prazo restante da medida. O acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas é feito pela equipe “Grapíuna Cidadão”, integrada por psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, advogados e educadores.

Fonte: ASCOM/MP

MP AJUIZA AÇÃO PARA GARANTIR ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM NAZARÉ

O Ministério Público estadual ajuizou na última quinta-feira, dia 28/08, ação civil pública contra o Município de Nazaré na qual pede que a Justiça determine, em caráter liminar, a destinação de imóvel em condições satisfatórias para abrigar crianças e adolescentes em situação de risco na cidade num prazo de 15 dias contados da sentença. A promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira, autora da ação, pede ainda que a Justiça obrigue o Município, dentro de 30 dias, a dotar o imóvel de recursos materiais e humanos essenciais para o atendimento de menores carentes e a organizar uma equipe técnica com, no mínimo, um psicólogo e outros dois profissionais habilitados para o trato com a população infantojuvenil em situação de abandono, com o objetivo de analisar procedimentos em andamento na comarca e identificar a medida judicial a ser aplicada.

Nos pedidos definitivos, a promotora Thelma Oliveira solicita que a Justiça determine, num prazo de 60 dias, a construção do abrigo com a organização definitiva de programas de proteção e acompanhamento, inclusive familiar, destinados às crianças e adolescentes em situação de risco, tal preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). A unidade deverá seguir “padrões mínimos” de infraestrutura. Na ação, a promotora de Justiça argumenta que “o Município de Nazaré, imotivadamente, não tem cumprido o seu dever de deliberação quanto à política municipal de atendimento socioeducativo para implantação e implementação do abrigo de menor”. Ela destaca que “inúmeras tentativas foram feitas no sentido da construção do abrigo”, por meio de reuniões com o Município de Nazaré e outros da comarca, que não lograram êxito, pois os gestores voltaram atrás na possibilidade de celebrar um consórcio para solução do problema.

Fonte: ASCOM/MP

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

COMISSÃO ESTUDA MEDIDAS QUE EVITEM SEQUESTRO DE CRIANÇAS E QUE AGILIZEM SOLUÇÃO DE CONFLITOS

09/09/2014



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) esteve reunido na segunda-feira do dia 08/09 com representantes da Comissão Permanente de Subtração Internacional de Crianças e a embaixadora dos EUA Susan Jacobs para discutir formas de solucionar processos de subtração internacional de crianças de maneira mais célere. Entre os pontos que vêm sendo analisados estão o retorno do nome dos pais aos passaportes brasileiros, a inclusão da cidade e do país de

origem da criança neste documento, assim como a criação de um programa de capacitação de agentes consulares brasileiros e de assistência legal aos brasileiros fora do país.

Para dificultar a saída ilegal de crianças, desde 2012 o CNJ instituiu a obrigatoriedade da autorização com firma reconhecida em cartório dos responsáveis nos casos de viagem ao exterior. A medida é considerada essencial para se evitar que ocorra a transferência de uma criança ilicitamente de um país para o outro sem o consentimento de um dos genitores.

"No Brasil, para sair com uma criança para fora do país, há a necessidade de apresentação de uma série de documentos, o que dificulta o sequestro. Outros países, no entanto, não possuem medidas de precaução tão eficazes", comparou o conselheiro Saulo Casali Bahia, representante do CNJ na comissão. Para ele, é importante que mecanismos de prevenção sejam aplicados entre os países signatários da Convenção de Haia, até mesmo para que o instituto da bilateralidade seja, de fato, respeitado.

Reciprocidade – "Os brasileiros não contam com assistência jurídica em solo estrangeiro. Será que isso não seria uma questão de reciprocidade que devemos cobrar, já que aqui, todos, se hipossuficientes, têm esse direito?", questionou Casali. Segundo dados da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República, há 70 casos de sequestro internacional no Brasil. Em sua maioria, relacionam-se a crianças trazidas ao país (86%).

O caso de maior repercussão em relação a esse assunto foi o do menino Sean Goldman, cuja guarda foi disputada na Justiça americana e na brasileira. Na época, a Justiça deu ganho de causa ao pai americano e o garoto passou a ter dificuldades para se encontrar com a família da mãe brasileira. O caso inspirou a criação de uma controversa medida. Sancionada pelo presidente americano em agosto, a lei prevê formas de cooperação para a recuperação de crianças sequestradas, mas também prevê sanções aos países que estiverem envolvidos na disputa.

Ainda na busca por saídas menos demoradas para o conflito familiar que envolve cidadãos dos dois países, foi apresentada a possibilidade de criação de um projeto-piloto que estabeleça comunicação mais estreita entre juízes brasileiros e estadunidenses com vistas a agilizar os trâmites processuais. A embaixadora americana afirmou ser favorável ao estreitamento na comunicação entre os juízes.

Seis semanas – Para o conselheiro Guilherme Calmon, outro representante do CNJ indicado para a Comissão, a cooperação judicial internacional pode ajudar o Brasil a cumprir o prazo de seis semanas presente no texto do acordo internacional. "Como signatários da Convenção de Haia, precisamos encontrar meios que possibilitem que esses casos sejam resolvidos nesse prazo. Esse é um tempo que não vem sendo cumprido pelo Brasil", observou.

Na reunião estavam presentes membros dos ministérios da Justiça e de Relações Exteriores, da Advocacia-Geral da União, da Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República, da Defensoria Pública da União, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal. Em outubro, a comissão se reunirá novamente para debater uma minuta de projeto de lei com a lista de medidas apresentadas pelos órgãos que compõem o grupo.

Para saber mais – O sequestro internacional é o ato de transferir uma criança ilicitamente de um país para outro sem o consentimento de um dos genitores. Também é considerado ilegal reter uma criança em um país sem o consentimento do outro genitor, após um período de férias, por exemplo, ainda que o pai ou a mãe tenha dado a sua autorização.

Processos de subtração de crianças são objeto da Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças. Firmado em 1980 e ratificado pelo Brasil em 2000, o tratado tem por objetivo "assegurar o retorno imediato de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante (país que assina o acordo) ou neles retidas indevidamente", assim como assegurar os direitos de guarda e de visita nos países que fazem parte da convenção.

A Comissão Permanente de Subtração Internacional de Crianças tem como objetivo propor iniciativas de prevenção à subtração e retenção internacional de crianças e adolescentes, propor medidas de divulgação da Convenção de Haia sobre sequestro de crianças, atuar na capacitação dos agentes públicos envolvidos em sua aplicação, elaborar propostas e atos normativos sobre a implementação da Convenção de Haia e da Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores, além de estimular pesquisas sobre tais convenções.

Fonte: Agência CNJ de Notícias (adaptado)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

PADRASTO ACUSADO DE MATAR MENINO JOAQUIM CONTINUARÁ PRESO

Guilherme Raymo Longo, acusado de matar o menino Joaquim Ponte Marques, seu enteado de três anos, em 5 de novembro de 2013, no interior de São Paulo, vai continuar preso. O ministro Gurgel de Faria, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou pedido de reconsideração apresentado pela defesa e manteve decisão anterior do ministro Moura Ribeiro que havia indeferido seu pedido de liminar em habeas corpus.

Com o habeas corpus – cujo mérito ainda será julgado pelo STJ –, a defesa pretende revogar o decreto de prisão preventiva expedido em novembro de 2013, ao argumento de falta de fundamentação da custódia cautelar e de excesso de prazo na formação da culpa. Entre outras razões, o decreto de prisão apontou como fundamento o comportamento agressivo do réu.

A prisão de Longo foi decretada juntamente com a de sua companheira, mãe de Joaquim, a psicóloga Natália Mingoni Ponte, logo após o aparecimento do corpo do menino, encontrado boiando nas águas do Rio Pardo. O padrasto é acusado de ter injetado uma grande dose de

insulina na criança para causar sua morte. Posteriormente, teria lançado o corpo do enteado no rio.

Homicídio qualificado

A mãe da criança conseguiu no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) o direito de responder ao processo em liberdade, e a defesa de Guilherme Longo reclama o mesmo tratamento.

A denúncia aponta infração ao artigo 121, parágrafo 2º, incisos II, III e IV (homicídio qualificado por motivo fútil, meio cruel e meio que dificultou a defesa da vítima), e ao artigo 211 (ocultação de cadáver) do Código Penal.

O pedido de liminar foi indeferido em 1º de setembro pelo ministro Moura Ribeiro, que em seguida deixou a Quinta Turma do STJ. No pedido de reconsideração submetido ao novo relator, ministro Gurgel de Faria, a defesa insistiu no argumento de que não estariam presentes no caso os motivos autorizadores da prisão preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Em sua decisão, Gurgel de Faria disse não ver razão para reformar o entendimento anterior, “dado que, diante das circunstâncias do caso, o constrangimento alegado não se mostra evidenciado, exigindo um exame mais detalhado dos autos, que somente ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo”.

CASAL ACUSADO DE BURLAR LISTA DE ADOÇÃO CONSEGUE GUARDA DE MENOR POR MEIO DE HABEAS CORPUS

Em julgamento de habeas corpus, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu ordem de ofício para que uma criança de três meses, enviada a abrigo, fosse devolvida a um casal acusado de burlar a lista de adoção. A decisão foi unânime.

O habeas corpus foi impetrado contra decisão que negou liminar, o que só é admitido em casos excepcionais. A Turma reconheceu que esse não é o instrumento processual adequado para defender interesses da criança, mas entendeu que o caso era excepcional.

“Está-se diante de uma situação bastante delicada e que impõe a adoção de cautela e cuidado ímpar, dada a potencial possibilidade de ocorrência de dano grave e irreparável aos direitos da criança”, afirma a decisão. Para os ministros, esse é um caso que justifica o afastamento excepcional de todos os óbices que, em princípio, levariam ao não conhecimento do habeas corpus.

Adoção

O Hospital Universitário de Jundiaí (SP) ajuizou ação cautelar relatando suposta irregularidade no registro de nascimento da criança. Segundo a instituição, houve inconsistências entre as informações prestadas pela mãe e pelo suposto pai biológico.

De acordo com o hospital, a mãe teria intenções de deixar o filho em Jundiaí e retornar à sua cidade natal, no Pará. O suposto pai alegou que a criança era fruto de uma relação extraconjugal, mas sua esposa aceitou criá-la por causa da impossibilidade financeira da mãe biológica.

O juízo determinou por meio de liminar o acolhimento institucional da criança. Contra a decisão foi impetrado habeas corpus com pedido de liminar, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve o acolhimento e determinou também a realização de exame de DNA.

No STJ, o casal alegou que quando a criança nasceu já estavam inscritos no Cadastro Nacional de Adoção por causa da dificuldade da esposa em engravidar. Disse que a medida de acolhimento institucional seria prejudicial à criança, pois teriam melhores condições para cuidar dela.

Estabilidade emocional

Os ministros entenderam como “temerária” a permanência da criança em um abrigo. Segundo a decisão, como as irregularidades no procedimento de adoção ainda são alvo de investigações, manter o menor em instituição de acolhimento configuraria uma “verdadeira inversão da ordem legal imposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na qual esta opção deve ser a última e não a primeira a ser utilizada”.

Para os magistrados, não havia indício de situação de risco para a criança que justificasse trocar um lar estabelecido por um local de acolhimento institucional. Assim, o que melhor atende aos interesses da criança é permanecer sob os cuidados do casal até a decisão final do processo.

A Turma considerou razoável a manutenção da situação estabelecida, inclusive porque a jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de que “o menor deve ser protegido de sucessivas e abruptas alterações em seu lar, com vistas à proteção de sua estabilidade emocional”.

A conclusão da Turma é que o fim legítimo não justifica o meio ilegítimo para punir aqueles que burlam as regras relativas à adoção, principalmente quando a decisão judicial implica evidente prejuízo psicológico para o objeto primário da proteção estatal nessas situações, que é a própria criança.

Divergência

A Quarta Turma, também especializada no julgamento de processos de direito privado, teve entendimento diferente em caso semelhante. Em julgamento posterior ao da Terceira Turma, o colegiado não admitiu o uso de habeas corpus para retirar criança de abrigo e determinar sua permanência com o casal que pretende adotá-la.

O casal alegou violação ao direito de ir e vir do menor e disse que sua permanência por tempo indeterminado em abrigo inverteria a ordem legal imposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual o recolhimento em instituição deve ser a última opção, e não a primeira.

Afirmou ainda que tinha condições de proporcionar amplos cuidados e atenção à criança durante a tramitação do processo de dissolução do poder familiar ajuizado pelo Ministério Público contra os pais biológicos do menor. O pedido do MP foi julgado procedente em primeiro grau, e a mãe da criança apelou.

A Quarta Turma negou a guarda provisória ao casal que pretende adotar a criança, mantendo-a em abrigo, por entender que não havia ameaça ao direito de locomoção do menor, que é o direito protegido por habeas corpus. Para os ministros, o habeas corpus é inviável no caso também por ser substituto de recurso próprio.

Os números destes processos não são divulgados em razão de segredo judicial.

SENADO FEDERAL

GUARDA COMPARTILHADA DO FILHO PODERÁ SER OBRIGATÓRIA EM CASO DE DESACORDO DOS PAIS

A guarda compartilhada do filho em caso de desacordo dos pais separados poderá ser obrigatória. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou na terça-feira do dia 02/09 projeto sobre o tema (PLC 117/2013), que agora segue para o Plenário.

O projeto determina que, em caso de desacordo entre mãe e pai quanto à guarda do filho, se os dois estiverem aptos para exercer o poder familiar, o juiz deverá aplicar a guarda compartilhada. A única exceção será quando um dos genitores declarar ao juiz que não deseja a guarda do filho.

De autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), a proposta altera artigos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e especifica a necessidade de divisão equilibrada do tempo de convivência dos filhos com a mãe e o pai, o que possibilita a supervisão compartilhada dos interesses do filho. A proposta fixa ainda multa para o estabelecimento que se negar a dar informações a qualquer um dos genitores sobre os filhos. Além disso, ambos os pais devem dar ou negar o consentimento para os filhos viajarem ao exterior ou mudar de residência para outro município.

O autor argumenta que a redação atual da lei induz os juízes a decretar a guarda compartilhada apenas nos casos em que haja boa relação entre os pais após o divórcio. Para o deputado, o uso seria mais necessário justamente nos casos de desacordo entre os pais.

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o projeto foi aprovado na forma de um substitutivo da relatora, senadora Ângela Portela (PT-RR). Ela fez um substitutivo

apenas para tirar da proposta a pretensão de regular a autorização de viagem dos filhos. Segundo a senadora, o assunto já está tratado de modo suficiente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na CCJ, o relator, senador Valdir Raupp (PMDB-RO), votou pela rejeição do substitutivo aprovado na CDH e pela aprovação do texto inicial aprovado pela Câmara dos Deputados.

Fonte: Agência Senado (adaptado)

PROPOSTA CRIA CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA ADOÇÃO DE CRIANÇAS

Foi apresentado ao Senado na terça-feira do dia 02/09 o PLS 258/2014, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para sugerir critérios de desempate entre os casais que aguardam adoção de crianças. A proposta, de Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), tem o objetivo de criar uma regulamentação unificada nacionalmente para ordenar a prioridade entre os inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Segundo a senadora, atualmente não há nenhuma regra definida.

— São aplicados variados critérios, nas diferentes unidades federativas. Eles não raro divergem do princípio constitucional do melhor interesse da criança — observa Vanessa.

A proposta coloca como primeiro critério de preferência a ordem cronológica da habilitação à adoção. Havendo dois ou mais inscritos que tenham sido habilitados na mesma data, terão prioridade os casados ou em união estável. Se ainda houver postulantes igualmente colocados, será atendido primeiro quem não tiver declarado preferência de raça, cor, sexo ou saúde da criança a ser adotada.

Persistindo o “empate”, os próximos critérios considerados são: se o postulante está cadastrado na mesma unidade da federação do adotável; se ele ainda não tem filhos; se ele está cadastrado na mesma comarca (território de competência de um juiz) do adotável; se ele está cadastrado no mesmo foro regional do adotável. A seguir, terão preferência os postulantes comprovadamente estéreis.

Na hipótese de adoção internacional de crianças e jovens brasileiros, os brasileiros residentes no exterior terão preferência sobre os estrangeiros. Caso a criança ou jovem adotável tenha irmãos em iguais condições de adoção, será dada preferência aos candidatos interessados em adotar em grupo.

Se, mesmo observadas todas as situações acima, ainda houver inscritos em iguais condições, a decisão será tomada de acordo com os dois últimos critérios: no caso de postulantes já com filhos, aqueles com menos serão beneficiados; por fim, os candidatos em casamento ou união estável mais antigo terão preferência sobre os mais recentemente unidos.

Vanessa Grazziotin explica que a elaboração do projeto acompanhou os muitos exemplos já praticados de ordenamento que puderam ser identificados.

— O que pretendemos fazer é apresentar critérios de prioridade que nos parecem plausíveis, inspirados naqueles já praticados em diversas localidades brasileiras — justifica a senadora.

Ela ainda defende que o projeto integra uma tendência de aprimoramento jurídico e administrativo dos sistemas e processos de adoção no Brasil.

O projeto foi imediatamente enviado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde aguarda recebimento de emendas.

Fonte: Agência Senado (Adaptado)

OUTRAS NOTÍCIAS

JUSTIÇA MANDA RECOLHER REVISTA APÓS ENSAIO INFANTIL POLÊMICO

APÓS DENÚNCIA, JUSTIÇA QUER QUE A REVISTA SEJA RETIRADA DO MERCADO

Atento à polêmica em torno de um ensaio da revista Vogue Kids brasileira, que mostra crianças em poses sensuais, o Ministério Público do Trabalho pediu que edição seja retirada do mercado. No sábado, dia 13/09, o site oficial do Ministério oficializou o pedido por meio de um comunicado, que considera válida a denúncia de erotização infantil, por parte do Instituto Alana, que atua na defesa dos direitos da criança.

Após denúncia, Vogue nega sexualização de ensaio infantil.

O Juiz Auxiliar da Infância e Juventude do TRT da 2ª Região concedeu liminar em ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em São Paulo para que a Editora Globo suspenda imediatamente a distribuição e retire de circulação os exemplares da Revista Vogue Kids n. 22, que traz matéria publicitária com exposição de fotos de crianças (meninas) em posições sensualizadas, erotizadas, até mesmo com apelo ou conotação sexual, por se tratar de trabalho infantil artístico, não autorizado pelo ordenamento jurídico, apontando violação ao princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal, Convenção 138 da OIT e legislação trabalhista.

Na ação foi requerida, ainda, a exibição dos alvarás judiciais, para a realização de trabalhos artísticos, além de outros documentos.

A ação está sob sigilo de justiça.

Na sexta-feira, dia 12/09, a Vogue Brasil, responsável pela publicação da Vogue Kids, emitiu um comunicado, no qual negou a intenção de retratar as modelos infantis de forma sensual. "Como o próprio título da matéria esclarece, retratamos as modelos infantis em um clima

descontraído, de férias na beira do rio. Não houve, portanto, intenção de conferir característica de sensualidade ao ensaio", dizia o texto.

Fonte: <http://moda.terra.com.br/justica-manda-recolher-revista-apos-ensaio-infantil-polemico,5aaed8190ff68410VqnVCM4000009bcceb0aRCRD.html> (com adaptações)

ESTUDO RELACIONA USO DE MACONHA AO FRACASSO NA ESCOLA, AO RISCO DE SUICÍDIO E AO CONSUMO DE OUTRAS DROGAS

Menores de 17 anos têm risco 60% maior de não terminar ensino médio. Pesquisa foi publicada esta semana na revista científica 'The Lancet'.

Os adolescentes que fumam regularmente maconha estão muito mais expostos ao fracasso escolar que os outros, segundo os resultados de um estudo publicados nesta quarta-feira na revista médica "The Lancet Psychiatry". Os adolescentes de menos de 17 anos que fumam maconha todos os dias correm 60% a mais de riscos de não concluir o ensino médio do que aqueles que nunca fumaram a substância.

Além disso, aqueles que fumam diariamente têm sete vezes mais riscos de uma tentativa de cometer suicídio e oito vezes mais riscos de utilizar outras drogas posteriormente, destaca o estudo.

"Estes resultados aparecem no momento oportuno, já que vários estados americanos e países da América Latina tomaram o caminho da descriminalização da maconha, o que poderia tornar mais fácil para os jovens o acesso a esta droga", afirmou Richard Mattick, da Universidade de Nova Gales do Sul (Austrália), um dos autores da pesquisa.

A maconha é a droga ilegal mais consumida no mundo. Estatísticas recentes indicam que em alguns países os jovens começam a usar a substância cada vez mais cedo. O estudo publicado na revista "The Lancet" tem como base dados obtidos por três pesquisas entre jovens da Austrália e Nova Zelândia.

Os cientistas tentaram traçar um paralelo da frequência do consumo de maconha entre os jovens com menos de 17 anos e seus comportamentos na vida posteriormente. Os critérios usados foram o êxito escolar, o uso de drogas ilegais, dependência da maconha, a depressão e as tentativas de suicídio.

Uma relação "clara e consistente" foi encontrada entre a frequência da utilização da maconha antes dos 17 anos e a maioria dos critérios citados, destaca a "Lancet".

Para o doutor Edmund Silins, outro autor do estudo, os resultados demonstram "de maneira evidente" que a luta contra o consumo precoce da maconha entre os jovens representa "importantes benefícios em termos sociais e de saúde".

Fonte: <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2014/09/estudo-relaciona-uso-de-maconha-ao-fracasso-de-adolescentes-na-escola.html>

EVENTOS

8º SEMINÁRIO ABANDONO X CONVIVÊNCIA FAMILIAR - APRESENTAÇÃO DOS DADOS DO 13º CENSO DO MCA

Realizado, em 26 de setembro de 2014, das 9h e 30min às 16h e 30min, na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Marechal Câmara, nº 370, 9º andar, o 8º SEMINÁRIO ABANDONO X CONVIVÊNCIA FAMILIAR - APRESENTAÇÃO DOS DADOS DO 13º CENSO DO MCA. O evento terá como público alvo os integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Secretarias de Assistência Social, entidades de acolhimento, Promotores de Justiça e Coordenadores de Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude dos Ministérios Públicos Estaduais Brasileiros, além de outras autoridades e órgãos (CNJ, CNMP e ABMP). Trata-se de evento realizado, anualmente, pelo MPRJ para divulgação dos dados do Censo MCA (cadastro online do MPRJ com crianças e adolescentes acolhidos no Estado do RJ que deu origem ao CNCA).

Clique [aqui](#) e confira a programação na íntegra.

A Fundação ABRINQ – SAVE THE CHILDREN realiza, nos dias 29 e 30 de setembro, em São Paulo, Seminário de Formação: "Um caminho para proteção integral".

Clique [aqui](#) e confira mais detalhes sobre o seminário.

VII SEMINÁRIO DO CURSO DE DIREITO ESPECIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Será realizado, no dia 03 de outubro de 2014, das 8h às 17 hs, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o VII Seminário do Curso de Direito Especial da Criança e do Adolescente – Educação sem Violência: Reflexões e Desafios da Lei 13.010/14.

Clique [aqui](#) e confira a programação na íntegra.

LANÇAMENTO DO “INFÂNCIA LIVRE” EM BRASÍLIA

O Procurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo, e o Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande, Marcos Antonio Ferreira Almeida, lançarão publicação do INFÂNCIA LIVRE, jogo digital educativo que aborda a temática do trabalho infantil, constituindo mecanismo didático-pedagógico capaz de promover a reflexão e a sensibilização social acerca do tema, de modo a romper as barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

O evento será realizado no dia 14 de outubro de 2014, às 11h, no Auditório do Edifício Sede I da Procuradoria Geral do Trabalho, SCS, Quadra 9, Lote C, Torre A, 12º Andar, em Brasília-DF.

CICLO DE PALESTRAS SOBRE OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CONHECER PARA MELHOR ATENDER

Ciclo de Palestras sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes - Conhecer para Melhor Atender

Tema:
“As denúncias anônimas e o fluxo de informações em Salvador/BA”

Palestrantes:

- ✓ Jane Souza – Conselheira de Direitos-Secretaria Municipal de Saúde (SMS)/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- ✓ Dayse Santos – Coordenadora do Disque Denúncia Bahia;
- ✓ Sidnei Souza – Coordenador do Serviço Disque Direitos Humanos nacional;
- ✓ Márcia Guedes – Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA)/Ministério Público (MP).

Data:
23/09/14 (terça-feira), das 14h às 16h

Local:
Auditório da DERCCA

Realização:

Cooperação Técnica:

JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A CRIANÇA OU ADOLESCENTE SOB GUARDA JUDICIAL.

No caso em que segurado de regime previdenciário seja detentor da guarda judicial de criança ou adolescente que dependa economicamente dele, ocorrendo o óbito do guardião, será assegurado o benefício da pensão por morte ao menor sob guarda, ainda que este não tenha sido incluído no rol de dependentes previsto na lei previdenciária aplicável. O fim social da lei previdenciária é abarcar as pessoas que foram acometidas por alguma contingência da vida. Nesse aspecto, o Estado deve cumprir seu papel de assegurar a dignidade da pessoa humana a todos, em especial às crianças e aos adolescentes, cuja proteção tem absoluta prioridade. O ECA não é uma simples lei, uma vez que representa política pública de proteção à criança e ao adolescente, verdadeiro cumprimento do mandamento previsto no art. 227 da CF. Ademais, não é dado ao intérprete atribuir à norma jurídica conteúdo que atente contra a dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, contra o princípio de proteção integral e preferencial a crianças e adolescentes, já que esses postulados são a base do Estado Democrático de Direito e devem orientar a interpretação de todo o ordenamento jurídico. Desse modo, embora a lei previdenciária aplicável ao segurado seja lei específica da previdência social, não menos certo é que a criança e adolescente tem norma específica que confere ao menor sob guarda a condição de dependente para todos os efeitos, inclusive previdenciários (art. 33, § 3º, do ECA). [RMS 36.034-MT](#), Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 26/2/2014.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 167, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
(Publicada no DOU de 11/09/2014)**

Dispõe sobre o processo eleitoral de entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 7º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

Considerando o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

Considerando o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 1991, no que tange à composição do CONANDA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o que dispõe os arts. 3º e 4º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, notadamente quanto à composição do CONANDA e ao processo de eleição das entidades da sociedade civil organizada;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONANDA;

Considerando o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a deliberação realizada na Assembleia Ordinária do CONANDA, que convoca a Assembleia de Eleição da sociedade civil, resolve:

Capítulo I DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição de entidades da sociedade civil organizada para compor o CONANDA dar-se-á conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.089, de 2004 e o Regimento Interno do CONANDA.

§ 1º As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante edital.

§ 2º A Assembleia de eleição referente ao Biênio 2015/2016, bem como aos próximos mandatos, realizar-se-á em Brasília, conforme edital.

§ 3º O ato de homologação da relação final das entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral será publicado na imprensa oficial.

§ 4º O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.

§ 5º A Advocacia-Geral da União será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Será instituída pelo CONANDA uma Comissão Eleitoral, composta por três representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.

Parágrafo único. Não poderão compor a Comissão Eleitoral de que trata o caput entidade candidata à eleição do CONANDA.

Art. 3º As entidades indicadas para compor a Comissão Eleitoral pelo FNDCA, serão designadas pelo CONANDA, em Assembleia de Eleição.

§ 1º A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

§ 3º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - analisar com base nos termos desta Resolução, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;
- II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas;
- III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas;
- IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral; e
- V- encaminhar para a Secretaria Executiva do CONANDA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas:
 - a) no site da SDH/PR; e
 - b) por meio do envio de mensagens eletrônicas individuais a todos os Conselheiros do CONANDA.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 5º Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Sistema de Garantia de Direitos - Resolução nº 113 do CONANDA e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

§ 1º Considera-se, para fins desta Resolução, entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional, aquelas que desenvolvam atividades em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo 2 (dois) anos, em pelos menos em 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país.

Art. 6º As entidades da sociedade civil organizada deverão comprovar que desenvolvem suas atividades de promoção, defesa, proteção e controle social no mínimo a 2 (dois) anos por meio de relatório próprio.

Art. 7º As entidades da sociedade civil organizada interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e período estabelecido nesta Resolução e em Edital específico para esse fim.

Parágrafo único. A entidade poderá se inscrever como candidata a compor o CONANDA ou como eleitora na Assembleia de Eleição.

Art. 8º No ato da inscrição a entidade da sociedade civil organizada deverá protocolar no CONANDA ou postar nos Correios os documentos abaixo relacionados:

- I - relatório de atividade dos últimos 2 (dois) anos que comprove a atuação nos eixos da promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes;

- II - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório no caso de associação civil ou carta de princípios no caso de fóruns, redes e movimentos;
- III - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;
- IV - requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal;
- V - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição;
- VI - cópia de documento de identidade oficial com foto, do representante, titular ou suplente, que participará da Assembleia de Eleição;
- VII - declaração de que a entidade é candidata a compor do CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição; e
- VIII - indicação do segmento para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no art. 9º desta Resolução.

§ 1º As entidades que atuam no controle social, deverão apresentar comprovação de atividades em instâncias com participação da sociedade civil, tais como comissões, conselhos de direitos, fóruns, comitês, redes e articulações, de nível nacional, mediante declaração das respectivas instâncias.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto no §2º deste artigo, entende-se por participação em instância com participação da sociedade civil a composição de órgão colegiado nacional, regional ou estadual, e/ou ser integrante de grupo de trabalho permanente de tais órgãos.

Art. 9º Considerando o que dispõe as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das entidades dar-se-á, mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, mediante a seguinte distribuição de vagas:

- I - 3 (três) vagas titulares e 3 (três) suplentes para fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- II - 3 (três) vagas titulares e 3 (três) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, bem como as especificidades das comunidades tradicionais; e
- III - 8 (oito) vagas titulares e 8 (oito) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes com deficiência, em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas e em situação de rua, dentre outros.

§ 1º Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e/ou II, as mesmas poderão ser preenchidas por entidades que se inscreveram para o segmento de que trata o inciso III.

§ 2º Compete à entidade comprovar, por meio de declaração e do relatório de atividades, sua atuação no segmento para o qual está se inscrevendo.

Art. 10. Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada que cumprir integralmente o disposto nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

Capítulo IV DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 11. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do CONANDA e publicado no sítio eletrônico da SDH/PR (www.sdh.gov.br).

Art. 12. O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso o pedido de reconsideração da decisão sobre a habilitação seja indeferido, a entidade poderá recorrer ao plenário do CONANDA.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br ou protocolado na Secretaria Executiva do CONANDA.

Art. 13. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Secretaria Executiva do CONANDA e publicado no sítio eletrônico da SDH/PR (www.sdh.gov.br).

Capítulo V DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 14. Poderão votar na Assembleia a entidade devidamente habilitada e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, mediante comprovação documental.

Art. 15. O FNDCA designará, na Assembleia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora, dentre os conselheiros do CONANDA.

Parágrafo único. Caso não seja referendada a indicação do FNDCA dos conselheiros que comporão a mesa diretora, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

Art. 16. Cabe à Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia de Eleição:

- I - apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral;
- II - proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo FNDCA; e
- III - verificar a presença do representante do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União para participar da eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

Art. 17. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

- I - abertura da sessão;
- II - apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;
- III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 minutos para manifestação;
- IV - aprovação da cédula eleitoral;
- V - votação nas entidades candidatas ao CONANDA;
- VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;
- VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e
- VIII - proclamação das entidades eleitas.

§ 1º Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

Art. 18. O término da Assembleia de Eleição está previsto para as 14h, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou sua ausência justificada para a Mesa Diretora.

Art. 19. Compete às entidades habilitadas presente na Assembleia de Eleição:

- I - referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora indicados pelo FNDCA;
- II - aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição; e
- III - votar nas entidades candidatas ao Conanda.

Seção I Da Mesa Diretora

Art. 20. Compete à Mesa Diretora:

- I - coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;
- II - definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;
- III - proceder à coleta dos votos;
- IV - realizar a apuração dos votos;
- V - proclamar as entidades eleitas;
- VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regimento, sempre ouvindo os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

Capítulo VI DA ELEIÇÃO

Art. 21. Eleição terá o seguinte procedimento:

- I - manifestação das entidades habilitadas, no tempo máximo de 3 (três) minutos;
- II - início ao processo eleitoral pela Mesa Diretora; e
- III - votação com voto aberto;

§ 1º Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 9º desta Resolução, com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

§ 2º Cada entidade habilitada poderá votar em até 14 (quatorze) entidades, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo:

- I - em até 3 (três) entidades nos seguimentos I e II de que trata o art. 9º; e
- II - em até 8 (oito) entidades no seguimento III de que trata o art. 9º.

§ 3º As cédulas eleitorais, em que os números de votos forem atribuídos a mais de 14 (quatorze) ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

§ 4º As 3 (três) entidades mais votadas no inciso I do art. 9º serão consideradas titulares e as 3 (três) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 5º As 3 (três) entidades mais votadas no inciso II do art. 9º serão consideradas titulares e as 3 (três) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 6º As 8 (oito) entidades mais votadas nos incisos III do art. 9º serão consideradas titulares e as 8 (oito) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 7º Ocorrendo empate nos casos de titularidade e suplência, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

Art. 22. As entidades eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do CONANDA que não indicaram o nome de seus representantes, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da publicação na imprensa oficial do resultado.

Art. 23. Preenchido mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 24. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à presidência do CONANDA, ao representante do Ministério Público Federal, bem como à SDH/PR no prazo

máximo de 7 (sete) dias uteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das entidades eleitas.

Parágrafo único. A designação para compor o CONANDA das entidades eleitas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA e no art. 13 da Resolução nº 105 do CONANDA.

Capítulo VI DO INICIO DO MANDATO

Art. 25. O início de mandato dos representantes das entidades da sociedade civil organizada eleitas na Assembleia de Eleição para do CONANDA será realizada em dezembro do referido ano, no último dia da Assembleia do CONANDA.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O CONANDA recomenda que a SDH/PR faça estudo de viabilidade quanto à realização de votação por meio eletrônico pelas entidades que se inscreverem como eleitoras.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho